

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2020**  
 ANDRÉ CARLOS DA CAS, Prefeito Municipal de Ibarama-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, no item: **5- PROPOSTA DE PREÇO: Onde se lê:** d) o valor máximo a ser aceito será de R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos) o kg de aveia. **Leia-se:** d) o valor máximo a ser aceito será de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) o kg de aveia. As demais cláusulas não se alteram. Ibarama, 07 de Abril de 2020.  
 André Carlos Da Cas – Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-AMPARO DO MENOR - COPAME**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 Pelo presente edital, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto social e a legislação sindical vigente, convoco os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 16 de abril de 2020, às 18h., em primeira convocação, e, às 18h30min, em segunda, na sede da entidade localizada na Rua Amazonas, 850, Bairro Bom Jesus, na cidade de Santa Cruz do Sul. Diante das restrições impostas pelos Decretos Municipais quanto à vedação de reuniões presenciais, por conta do Covid-19, a reunião e a assembleia serão realizadas com a **presença virtual** dos participantes (associados e demais interessados). Para tanto, será criado um grupo no aplicativo WhatsApp, denominado 'COPAME – ASSEMBLEIA', em que ocorrerão o registro: (a) prévio dos associados; (b) dos demais interessados; (c) das comunicações prévias e relativas à assembleia; e (d) dos atos e decisões da assembleia. Os demais interessados que desejam participar deverão se cadastrar voluntariamente e antecipadamente até às 16:30 do dia 16/4/2020 através dos contatos via WhatsApp (a) da entidade de nº (51) 9 9632.5076 e (b) do Presidente (51) 9 9635.3298. Conforme previsão estatutária, a ORDEM DO DIA seguirá a seguinte ordem: a) Discussão e aprovação ou não do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, e demais demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2019, com o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição e posse da Diretoria para o biênio 2020/2021, eleição e posse do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e de seus suplentes; c) Assuntos diversos. Santa Cruz do Sul, 06 de abril de 2020.  
 Roberto Jeferson Gross – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 01/2020 – ABERTURA E INSCRIÇÕES**  
 O MUNICÍPIO DE VALE DO SOLRS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas em Edital e nas demais disposições legais vigentes, conforme segue: **CARGOS:** Agente Administrativo, Agente Administrativo Auxiliar, Agente Comunitário de Saúde - Área ESF Anita - Microárea 02, Agente Comunitário de Saúde - Área ESF Faxinal - Microárea 02, Agente Comunitário de Saúde - Área ESF Verdes Vales - Microárea 09, Agente Comunitário de Saúde - Área ESF Verdes Vales - Microárea 13, Agente Comunitário de Saúde - Área ESF Verdes Vales - Microárea 14, Agente Comunitário de Saúde - Área ESF Raios de Sol - Microárea 06, Agente de Combate a Endemias, Analista Ambiental, Analista Tributário, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Educação, Borracheiro, Contador, Eletricista, Eletricista Automotivo, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal, Fiscal Ambiental, Fonoaudiólogo, Instalador, Mecânico, Médico Clínico Geral, Motorista, Nutricionista, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Operário, Pedreiro, Procurador Jurídico, Professor Área II - Educação Especial, Professor Área II - Artes Visuais, Professor Área II - Ciências Biológicas, Professor Área II - Educação Física, Professor Área II - Geografia, Professor Área II - História, Professor Área II - Letras Português com Espanhol, Professor Área II - Matemática, Professor Educação Infantil, Professor Séries Iniciais, Psicólogo, Servente, Técnico de Enfermagem, Técnico em Informática, Telefonista e Vigia. **CRONOGRAMA:** Publicação do Edital do Concurso Público: 09/04/2019; Período de inscrições pela internet, através do site: www.legalleconcursos.com.br: 09/04 a 04/05/2020; Outras etapas: a definir. **DIVULGAÇÃO:** A divulgação oficial dos editais, relativos às etapas deste Concurso Público, dar-se-á nos sites da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e da Prefeitura Municipal de Vale do Sol: www.valedosol.rs.gov.br. Também, em caráter informativo, na forma de extratos, nos jornais Gazeta do Sul, de Santa Cruz do Sul, e Jornal Serrano, de Barros Cassal. Vale do Sol/RS, 09/04/2020. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Maiquel Evandro Laureano Silva, Prefeito Municipal de Vale do Sol/RS.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**VIVER AQUI É BOM DEMAIS**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**  
**Contrato nº 124/PGM/2020: MD Serviços de Segurança Ltda.** Objeto: contratação emergencial para prestar serviços de vigilância armada para o Ambulatório de Campanha. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 165/COMPTRAS/2020. Data: 01/04/2020.  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Empenho nº 2020/8425: Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.** Objeto: aquisição de sacolas básicas de alimentos. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 152/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**Empenho nº 2020/8493: J. L. Freese - ME.** Objeto: aquisição de embalagens de isopor para acondicionar alimentos. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 151/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**Empenho nº 2020/8805: Importadora e Exportadora de Cereais S/A.** Objeto: aquisição de produtos para montagem de kits de higiene. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 164/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**Empenho nº 2020/8865: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: aquisição de filtros para respiradores. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 166/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**Empenhos nº 2020/8884 e 2020/8885: L. F. Lauck Instaladora Ltda - ME.** Objeto: contratação emergencial para instalação de ar-condicionado em unidade móvel. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 157/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**Empenho nº 2020/9583: Gaúcho Diesel S/A.** Objeto: aquisição de peças para manutenção da garantia do caminhão comboio, placas IZF 4J78. Fundamento: art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 127/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**Empenho nº 2020/9584: Mone Comércio e Confecção Ltda.** Objeto: aquisição de uniformes. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 140/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**Empenho nº 2020/9585: Multiarte Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.** Objeto: aquisição de playground para a EMEI Bem me Quer. Fundamento: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 129/COMPTRAS/2020. Data: 08/04/2020.  
**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS 03/2020**  
 O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que a Comissão de Licitações julgou HABILITADAS as empresas **ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI** e **ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA – EPP**, conforme Ata de julgamento, onde constam as orientações para procedimentos recursais. Abre-se o prazo recursal previsto no artigo 109, I, 'a' (05 dias úteis) da Lei 8.666/93 a contar da data da publicação na imprensa oficial.  
**AVISO DE JULGAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
 O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que, após análise da documentação para habilitação, abre o prazo de 02 (dois) dias úteis para complementação de documentação da licitante **CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UNICENTRAL** e **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA**, conforme a Ata de Julgamento de Habilitação.

OPERAÇÃO FEUDALISMO

# Justiça rejeita revogar a prisão de Paulo Lersch

**Defesa havia entrado com pedido em função da pandemia de coronavírus. Ex-vereador está no presídio há dez meses**

**Pedro Garcia**  
 pedro.garcia@gazetadosul.com.br

O ex-vereador de Santa Cruz Paulo Lersch teve negado pela Justiça um pedido para que sua prisão preventiva fosse revogada em função da pandemia de Covid-19. Com isso, ele permanecerá recolhido no Presídio Regional. A solicitação foi apresentada pela defesa de Lersch com base em uma recomendação emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 17 de março aos tribunais de todo o país para que adotem medidas preventivas à propagação do coronavírus. Uma dessas medidas é a reavaliação de prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça.

A prisão preventiva de Lersch completou 10 meses no último domingo. Alvo da Operação Feu-



Lersch (à direita) foi condenado pelos crimes de concussão e coação de testemunhas

dalismo, do Ministério Público, ele foi condenado no fim de janeiro por concussão (por supostamente exigir parte do salário de assessoras na Câmara) e coação de testemunhas. A pena prevista é de nove anos e sete meses em regime fechado, mas a defesa já entrou com recurso junto ao Tribunal de Justiça, em Porto Alegre.

O pedido de reavaliação da prisão preventiva foi negado em 23 de março pela Vara de Execu-

ções Criminais Regional (VEC), onde tramita o processo de execução provisória da pena, e no último dia 2 pela 1ª Vara Criminal de Santa Cruz, onde tramita o processo principal. “Respeito as decisões de indeferimento da revogação da prisão. O enfrentamento das matérias será realizado nos autos e submetido ao Tribunal de Justiça, como tem que ser”, disse o advogado Ezequiel Vetoretti, que assumiu a defesa de Lersch recentemente.

ANÚNCIO FÚNEBRE

**HOMENAGEM DE 8º ANO DE FALECIMENTO**

**Laércio Martins Reis**

\* 27/10/1988 † 9/4/2012

*A dor que você deixou em nossos corações é imensa, mas temos esperança de nos encontrarmos na vida eterna, junto a Deus e com amor, vivermos unidos para sempre.*

*Saudade do pai Bruno Raimundo Reis, mãe Jussara Dolores Martins e demais familiares.*



**HOMENAGEM DE 1º ANO DE FALECIMENTO**

**Azélia Quoos Landskron**

\* 5/9/1939 † 9/4/2019

*Um ano já se passou, deixando entre nós uma imensa saudade e um enorme vazio, mas deixou-nos o teu sorriso, o teu abraço gostoso, a tua simplicidade, o teu amor por nós, momentos felizes e lembranças que jamais serão esquecidas. O que nos consola é saber que estás ao lado de Deus e que sempre olharás por nós, até nos encontrarmos novamente.*

*Te amamos muito!  
 Homenagem do esposo Paulo João Landskron, filhos Gastão Landskron e Suzana Tostes, genro José Vilmar Tostes, netos Larissa, Guilherme, Lucas, Nathália, Alexandre, Anáí, Jéssica, Leonardo e Shirley.*



**Sem acordo**

A Justiça também rejeitou a celebração de um acordo de não persecução penal, que livraria Lersch da prisão. Esse acordo está previsto no Código Penal desde que foi sancionada, no ano passado, a chamada Lei Anticrime. Pela regra, o MP pode fazer acordos para não ajuizar ações penais em casos de crimes sem violência ou grave ameaça, desde que o réu seja primário. Nessas situações, o acusado fica sujeito a outras penalidades, como pagamento de multa.

No último dia 2, porém, a juíza Lísia Dorneles Dal Osto, da 1ª Vara Criminal de Santa Cruz, alegou que não cabe discutir acordo na atual fase do processo, uma vez que Lersch já foi condenado. “Ademais, em nenhum momento, no decorrer do processo, o réu confessou formal e circunstancialmente a prática das infrações penais, o que se percebe pelos seus depoimentos”, escreveu.

Conforme Vetoretti, um possível acordo deveria ter sido analisado antes da publicação da sentença contra Lersch, visto que à época a nova legislação já estava em vigor. “O processo deveria ter sido baixado em diligência para que o MP analisasse o direito subjetivo do réu.”